

regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – PROADE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colendo Órgão Especial, considerando a revogação do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, promovida pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; considerando a desnecessidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório pela equipe multiprofissional, anteriormente prevista no § 2º do art. 43 do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999; considerando que os direitos das pessoas com deficiência devem ser exercidos em condições de igualdade com as demais pessoas, conforme preconizado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 6001250/2023-00,

R E S O L V E

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

I – proceder à avaliação especial de desempenho, obrigatória para aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores; (NR)

“Art. 26.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar os avaliadores para esclarecimentos. (NR)

“Art. 27.

§ 2º No momento da avaliação de que trata o § 3º do art. 26, o servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, na forma dos arts. 29, inciso I, e 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 20; os §§ 2º e 3º do art. 22; e o § 4º do art. 26 da Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

ATO GDGSET.GP.N.º 212, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Memorando n.º 37, de 18/4/2023, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Curitiba/João Pessoa/Curitiba e o pagamento de cinco diárias e meia de viagem ao Ex.mo Sr. RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para viajar à cidade de João Pessoa/PB, no período de 14 a 19 de maio de 2023, a fim de auxiliar a Excelentíssima Senhora Ministra DORA MARIA DA COSTA, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, na Correição Ordinária a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

ATO GDGSET.GP.N.º 210, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Memorando n.º 36, de 18/4/2023, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/João Pessoa/Brasília e o pagamento de cinco diárias e meia de viagem, referentes ao período de 14 a 19 de maio de 2023, a Excelentíssima Senhora Ministra DORA MARIA DA COSTA, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, para viajar à cidade de João Pessoa/PB, em virtude da Correição Ordinária a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

Gabinete da Vice-Presidência

Ato

Ato_Vice_Pres

ATO GVP Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera a comissão para estudo e proposição de regulamentação de normativo sobre a mediação pré-processual e amplia o seu objeto.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser atribuição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC, sob a coordenação da

Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO competir à CONAPROC fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho da conciliação, na forma do art. 9º, inciso II, da Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO a autorização normativa, prevista no art. 11, §2º da Resolução CSJT nº 174/2016, para a criação de comissões e grupos de trabalho sobre temas que guardem pertinência com a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesse no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação na 3ª Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a comissão para estudo e proposição de regulamentação de normativo sobre a mediação pré-processual individual instituída pelo ATO GVP Nº 09, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, para ampliar o seu objeto com a inclusão de estudos e diretrizes normativas sobre a mediação pré-processual coletiva.

Art. 2º. A Comissão para estudo e proposição de regulamentação de normativo sobre a mediação pré-processual individual e coletiva é composta pelos seguintes membros:

I - Juíza Ana Paula Kotlinski Severino (TRT da 4ª Região)

II - Desembargadora Beatriz de Lima Pereira (TRT da 2ª Região)

III - Desembargador Wanderley Godoy Junior (TRT da 12ª Região)

IV - Juiz Flávio Luiz da Costa (TRT da 19ª Região)

V - Desembargadora Adenir Alves da Silva Carruesco, do TRT da 23ª Região.

§1º. A coordenação desta comissão será exercida pelo Juiz Flávio Luiz da Costa (TRT da 19ª Região)

Art. 3º. As reuniões e metodologias de trabalho serão definidas pela comissão.

Art. 4º.

A Comissão terá até o dia **12/06/2023** para apresentação da conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	
Gabinete da Vice-Presidência	2	
Ato	2	
Ato_Vice_Pres	2	